



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inquérito Civil n.º: 04.16.0024.0056724/2024-56

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 02/2024 SUSPENSÃO TORCIDAS ORGANIZADAS

Na data de 28 de outubro de 2024 aportou nessa Promotoria de Justiça material confeccionado pela Polícia Militar, RELATÓRIO TÉCNICO N° 24.1/2024/P2/BPCHQ, noticiando conflito entre torcedores da torcida organizada Mancha Alviverde, do Palmeiras e da torcida organizada Máfia Azul, do Cruzeiro, ocorrido no dia 27 de outubro de 2024, no estado de São Paulo.

Segundo consta no referido documento, em revide a um confronto ocorrido no segundo semestre de 2022, em que integrantes da Torcida Organizada Máfia Azul agrediram integrantes da Torcida Mancha Alviverde, no dia 27 de outubro do corrente ano, integrantes da Torcida Organizadas Mancha Alviverde, interpelaram dois ônibus da Torcida Organizada Máfia Azul que passavam pela Rodovia Fernão Dias, km 65, próximo a cidade de Mairiporã/ SP, jogando pedras, bombas e rojões e quando os veículos pararam passaram a agredir os ocupantes dos veículos com enorme brutalidade, além de colocarem fogo em um dos automóveis, com pessoas ainda em seu interior, deixando como resultado doze pessoas feridas, sendo quatro em estado grave de saúde, com quadro de traumatismo crânio encefálico e uma vítima fatal.

É fato público e notório que as desavenças entre as Torcidas Organizadas, vem, ao longo dos anos, causando severos transtornos à ordem pública e insegurança à sociedade, pois a escalada do conflito não cede, mesmo diante das reiteradas punições administrativas às referidas entidades.

O problema, portanto, ultrapassa os limites da violência desportiva, necessitando de atuação estatal típica de combate à criminalidade organizada.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Urge, igualmente, seja criado o cadastro nacional de torcedores suspensos ou impedidos de frequentarem eventos esportivos, com o desenvolvimento de fluxo procedimental próprio, no âmbito do Poder Judiciário.

Imperativo, outrossim, que os Clubes de Futebol e Sociedades Anônimas do Futebol adotem procedimentos internos para impedir que Torcidas Organizadas, nitidamente associadas à prática de violência, sejam coibidas de utilizar o símbolo/escudo, promovendo a ruptura pública, se necessário, para evitar sanções na esfera desportiva, haja vista a responsabilidade civil objetiva prevista na Lei Geral do Esporte.

Entretanto, diante do relato acima, pode se constatar que a participação da torcida organizada Mancha Alviverde em eventos esportivos, tem contribuído sensivelmente para o acirramento dos ânimos entre os demais torcedores, resultando no agravamento da violência não só entre os membros da entidade associativa mencionada, mas também entre os torcedores não associados, amplificando a sensação de insegurança.

Todavia, é cediço que a questão afeta à segurança nos estádios passa por uma análise mais complexa do ambiente que permeia as Torcidas Organizadas em todo o Brasil, sendo Minas Gerais apenas um reflexo do panorama nacional. Assim, não há como se deixar os atos de infração à Lei e a segurança do torcedor sem a resposta necessária.

De tal arte, o Ministério Público de Minas Gerais, seguindo a trilha que vem sendo traçada neste Estado desde 2009, entende como razoável, no momento e a título de cautela, durante o trâmite do Inquérito Civil 04.16.0024.0056724/2024-56, que possui, dentre outros elementos, o objetivo de colher dados relacionados à violência sistêmica das torcidas organizadas, que pode conduzir ação civil pública por extinção, aplicar medida educativa de suspensão à entidade associativa torcida organizada Mancha Alviverde, do Palmeiras, consistente no banimento temporário dos estádios nacionais e seus respectivos entornos nos dias de jogos, considerados estes o raio de cinco mil metros dos estádios, por analogia ao art. 201, §1º, inciso I, da Lei Geral do Esporte – Lei nº 14.597/23, pelo período de dois anos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registre-se que, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, a medida educativa acima delineada tem caráter cautelar, sendo que após a observância do direito de defesa das entidades acima mencionadas, a ser exercido e apreciado em até trinta dias, a medida será novamente analisada, sendo convalidada ou revogada.

Posto isso, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais RECOMENDA à Federação Mineira de Futebol, filiada à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) no Estado de Minas Gerais:

1. Que o acolhimento da presente ata como Resolução implique:

1.1. Aplicação de medida educativa de banimento temporário dos estádios de Minas Gerais da Torcida Organizada Mancha Alviverde, da Sociedade Esportiva Palmeiras, pelo período de 02 (dois) anos, contados da seguinte forma: a partir de 30.10.2024, vencendo-se, portanto, em 23.10.2026, com encaminhamento para a entidade superior (CBF) para que acolha a presente recomendação para âmbito nacional, vez que o risco não se restringe ao Estado de Minas Gerais.

2. O banimento temporário consistirá na proibição do uso, porte e exibição de qualquer vestimenta, faixa, bandeira, instrumento musical ou qualquer objeto que possa caracterizar a presença da torcida nos estádios ou seus respectivos entornos nos dias de jogos;

O acatamento à Recomendação acima expedida implica a necessidade de ratificação desta ata pela Presidência da Federação Mineira de Futebol, devendo ser publicada no site da entidade e CBF, fazendo constar que se trata de Resolução das entidades organizadoras dos campeonatos de futebol que tenham a participação da Sociedade Esportiva Palmeiras.

Notifique-se, via postal, o presidente da Torcida Organizada acima mencionada para apresentar resposta no prazo de 10 dias. Notifique-se, pela mesma via, o presidente da Sociedade Esportiva Palmeiras para, querendo, apresentar manifestação como interessado no prazo de 10 dias.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Da mesma forma, notifique-se a PMMG do teor da presente ata, por meio do Comando de Policiamento Especializado do Batalhão de Choque, solicitando os préstimos para divulgação interna e externa, especialmente as Polícias Militares dos demais estados da Federação, bem como seja despendido o competente auxílio na fiscalização e cumprimento das medidas educativas acima delineadas.

De igual forma, notifique-se a Federação Mineira de Futebol, através de seu representante legal, da presente suspensão e das providências a seu cargo.

Ao ensejo, a título de encaminhamento:

A. Oficie-se ao Sr. Procurador-Geral de Justiça para que avalie a pertinência de construção de grupo especializado, no interior do GAECO do MPMG, para combate à criminalidade associada a eventos de futebol, pois a questão não se restringe à violência no futebol, e para que, entendendo por necessário, provoque o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais para o desenvolvimento de estratégia interinstitucional de controle de torcedores suspensos/banidos de eventos desportivos;

B. Oficie-se ao Egrégio CNJ dando notícia da presente recomendação, pugnando-se pela distribuição a um dos Conselheiros para que avalie a pertinência de desenvolvimento do Banco Nacional de Torcedores Suspensos/Banidos de eventos desportivos;

C. Oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador do STJD, dando ciência da presente recomendação e adote as providências que julgar pertinentes;

D. Oficie-se a agremiação da Sociedade Esportiva Palmeiras, para que avalie, sob a perspectiva de existência de responsabilidade objetiva prevista na Lei Geral do Esporte, de que torcidas organizadas nitidamente associadas à violência no ambiente desportivo utilizem seus escudos/símbolos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E. Oficie-se à PMMG solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a existência/gravidade do risco existente para realização da partida entre as agremiações Cruzeiro SAF e Sociedade Esportiva Palmeiras, previamente designado para o próximo dia 04.12.24, esclarecendo sobre viabilidade/pertinência de realização da partida com torcida única.

Todos os presentes aderem ao teor das manifestações constantes na presente ata, compactuando o entendimento acima delineado.

Assinala-se o prazo de 72h para que a Federação Mineira de Futebol analise e eventualmente acolha a presente recomendação.

Publique-se o inteiro teor desta ata no diário oficial de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2024.

Fernando Ferreira Abreu
Promotor de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

FERNANDO FERREIRA ABREU, Promotor de Justiça, em
30/10/2024, às 14:46

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

3103B-F34CC-6BD9E-A06AD

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

